



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

DECRETO n.º 231 de 01 de agosto de 2020.

**Institui, restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 19.829 de 10 de julho de 2020, o qual instituiu, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços não essenciais no Município de Irecê, das **10h00min às 18h00min do dia 03 de agosto até o dia 10 de agosto de 2020**.

§ 1º - Autoriza o funcionamento das academias das **05h00min às 18h00min do dia 03 de agosto até o dia 10 de agosto de 2020, seguindo todas as recomendações já definidas no art. 7º do Decreto n.º 151 de 21 de abril de 2020**.

§ 2º - Autoriza o funcionamento das lojas de materiais de construção, vidraçarias e similares das **07h00min às 18h00min do dia 03 de agosto até o dia 10 de agosto de 2020**.

**Art. 2º** - Os serviços essenciais e/ou ligados direta ou indiretamente ao setor produtivo e industrial tem permissão para funcionar das **05h00min às 18h00min do dia 03 de agosto até o dia 10 de agosto de 2020**, seguindo as recomendações de prevenção já prevista nos Decretos anteriores.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades e serviços de delivery, unidades de saúde (consultórios e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, fisioterapia, psicologia, fonoaudiólogos), óticas, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, borracharias, e estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais e produtos agropecuários.

§ 2º - Os mercados, mercadinhos, supermercados e padarias tem permissão para funcionar das **05h00min às 19h00min do dia 03 de agosto até o dia 10 de agosto de 2020**.

§ 3º - Após as **18h00min**, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias (abertos) e setor de alimentação (delivery) e indústria (trabalho interno).

**Art. 3º** - Institui regime excepcional e temporário de restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **do dia 03 de agosto até o dia 10 de agosto de 2020**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

§1º A restrição de locomoção noturna prevista *caput* deste artigo se dará das **20h00min** às **05h00min**.

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§3º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 4º**- Fica permitido a circulação, a saída e a chegada de transporte coletivo intermunicipal público, privado e rodoviário nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo de ônibus e micro-ônibus no Município de Irecê, desde que atendam as seguintes exigências:

- a) veículos rodarem com vidros abertos;
- b) lotação máxima de 60% para veículos pequenos e vans e 50% para ônibus e micro-ônibus; (ou seja, veículo pequeno de 5 (cinco) passageiros, só poderá transportar 03 (três) pessoas, mais o Motorista;
- c) todos no veículo deverão está usando Máscara;
- d) o proprietário disponibilizar Álcool em Gel;
- e) em cada viagem fazer a DESINFECÇÃO do veículo.

Parágrafo único: A Superintendência de Trânsito e Mobilidade (STM) deve adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto, inclusive a apreensão e o recolhimento dos veículos ao pátio municipal.

**Art. 5º**- Para o fiel cumprimento das diretrizes deste Decreto, as fiscalizações do Município utilizarão o poder de polícia administrativo, com a aplicação das sanções previstas no ordenamento jurídico de imediato, podendo requisitar a presença de força policial, sempre que entender necessária para a garantia do cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º**- No sábado (08/08) autoriza as atividades comerciais e serviços não essenciais a funcionar das **08h00min** às **12h00min** e atividades comerciais e serviços essenciais das **05h00min** às **18h00min** e no domingo (09/08) as atividades comerciais e serviços essenciais das **05h00min** às **18h00min**.

**Parágrafo único** – Os restaurantes poderão funcionar das 10h00min às 15h00min nos dias estabelecidos no *caput*.

**Art. 7º** - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Elmo Vaz**  
Prefeito do Município

**Alex Vinicius Nunes Novaes Machado**  
Procurador-Geral do Município

**Jazon Ferreira Primo Junior**  
Secretário de Governo